

ENCONTRO DE
BOAS PRÁTICAS
ESTADUAIS DA
ABEMA

SÃO PAULO - SP



Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

SEMA
Secretaria
de Estado de
Meio Ambiente



Governo de
**Mato
Grosso**



DESMATE QUÍMICO NO PANTANAL

O Desafio da Responsabilização

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente
Mato Grosso



USO DE AGROQUÍMICOS PARA DESMATE DE VEGETAÇÃO NATIVA *CASO PANTANAL*

Utilização de Agroquímicos para
supressão irregular de vegetação
e substituição por gramínea
exótica

Em razão da fiscalização realizada pelo Estado de MT, com uso de tecnologia por sensoriamento remoto remoto, que permite identificar desmate de menos de 1 hectare em tempo real, nos deparamos com o uso de agroquímicos para mascarar o monitoramento (ação lenta e progressiva não detectada) e promover desmate de grandes extensões de área.

AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO INFRATOR

ENTIDADES ENVOLVIDAS NA AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Fiscalização

- Ações em campo visando coletar dados para materializar a conduta e investigação sobre atos do infrator

Elaboração dos atos

- Relatórios, Laudos Periciais e Autos de Infração, Apreensão

Medidas Judiciais

- Ações para garantir a eficácia das medidas administrativas

1. **SEMA** (Autuação Administrativa)
2. **PGE** (Cautelar)
3. **DEMA** (Representação criminal)
4. **POLITEC** (Perícia estadual)
5. **INDEA** (Defesa Agropecuária)
6. **MPE**

RESULTADOS PRODUZIDOS

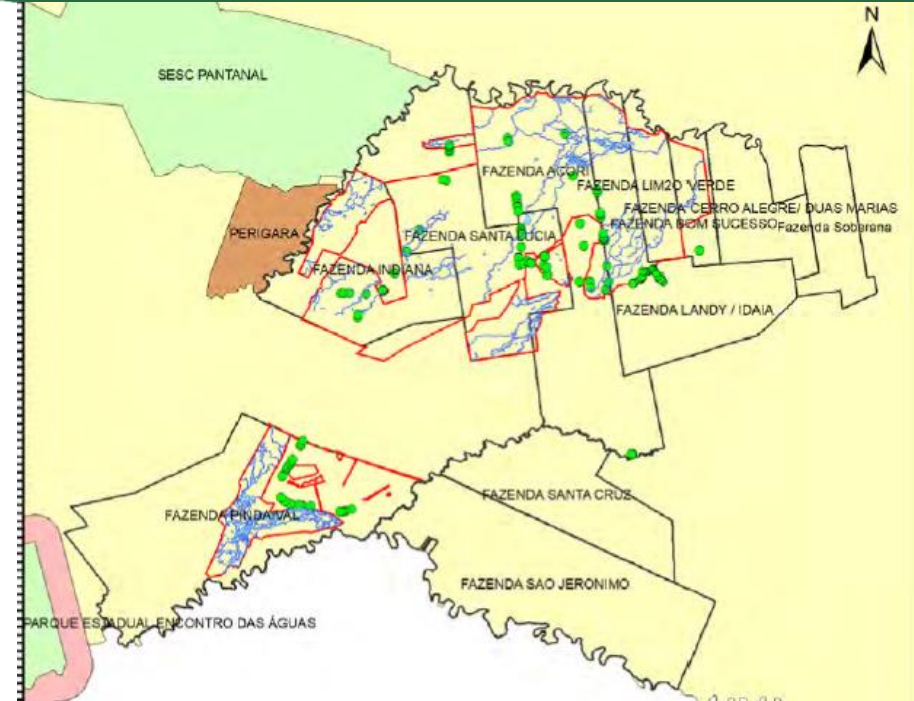
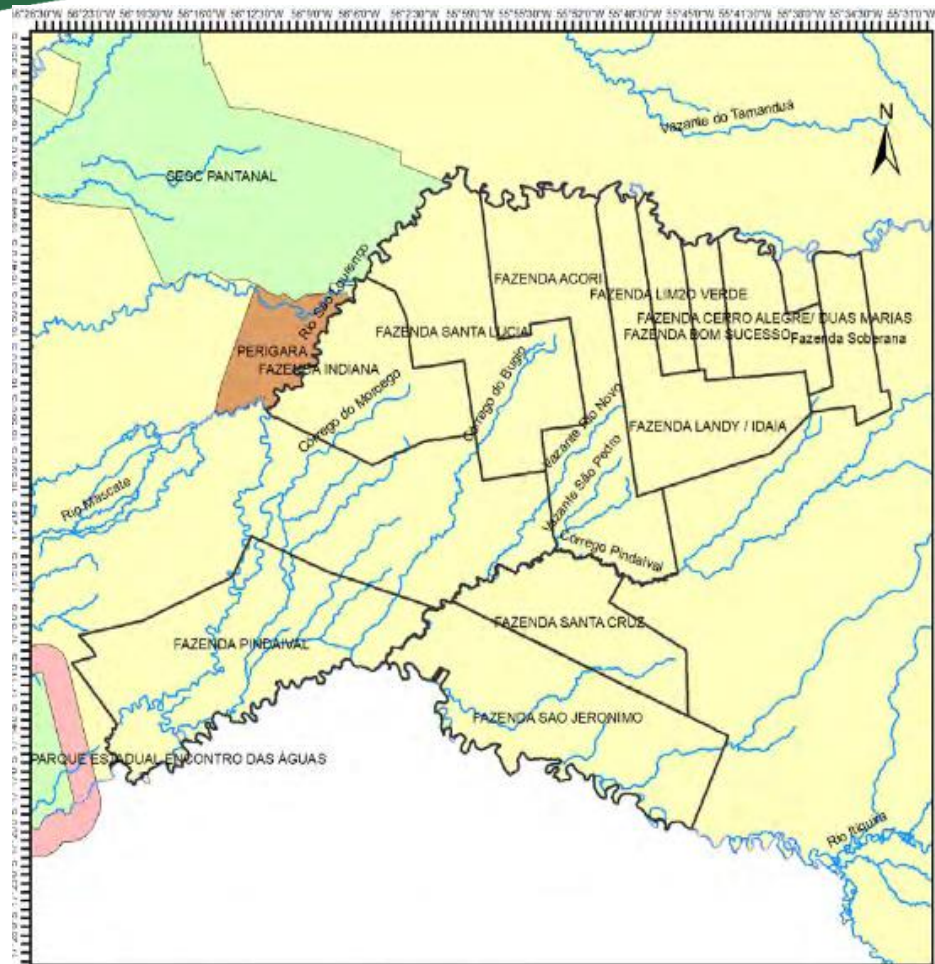
11 Propriedades - 277.324,7762 hectares de áreas vistoriados

Laudo 225.2.22.9067.2023.107415-A01, exames mostram uso de imazamox, picloram, 2,4-D e fluroxipir, compatíveis com o desfolhamento das árvores

Relatório – OS 2023.9.25505 - identificou 76 (setenta e seis) NF's emitidas ao infrator para compra de agrotóxicos no valor de R\$ 15.612.784,75

Laudo Pericial nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01 detalhando as notas fiscais de compra de sementes, totalizando 240 toneladas ao custo de R\$ 4.060.000,00

12 (doze) – Autos de Infração - R\$ 2.891.716.627,50 (+ de dois bilhões)



- Amostram in loco - fotografias, videos
- Áreas de Preservação Permanente = 5.222,5639 ha
- Localização da destruição e poluição por agrotóxicos
- Área total das propriedades = 277.324,7762 ha
- Zona de Amortecimento
- Unidade de Conservação
- Terra Indígena
- Pantanal área objeto especial preservação - uso restrito



Figura 160 - Destruição da floresta em área de preservação permanente com agrotóxicos.



Figura 165 - Destruição da floresta em área de preservação permanente com agrotóxicos.



Figura 85 - Vista parcial da floresta remanescente divisa com a floresta destruída.



Figura 48 - Vista parcial da área com floresta estacional semidecidual, inundada, destruída por meio de agrotóxicos, Fazenda Landy-Indaia. Coordenadas geográficas $16^{\circ} 54' 12,58''s$ e $55^{\circ} 47' 12,43''w$.



Figura 15 – Vista parcial a área com a vegetação nativa destruída por agrotóxicos com divisa em área não atingida por tais produtos.



Figura 60 – Vista parcial da árvores mortas, Fazenda Landy-Indaia. Coordenadas geográficas 16° 54' 32,29" s e 55° 47' 13,14" w.



Figura 59- Vista parcial da árvores mortas, Fazenda Landy-Indaia. Coordenadas geográficas 16° 54' 32,29" s e 55° 47' 13,14" w.



Figura 66 – Floresta Estacional Semidecidual destruída por meio de agrotóxicos, Fazenda Landy-Indaia.



Figura 06 – Vista da embalagem de agrotóxico Classe 9, herbicida sistêmico para folhas largas, de alta toxicidade e de grande risco ao meio ambiente, identificado como Ácido 2,4 – Diclorofenoxi-ácido, usado para armazenar irregularmente óleo diesel.



Figura 89 – Galão com conteúdo de 20 litros do U46 BR, agrotóxico.



Figura 77 – Atividade de pecuária sem licença ambiental sobre área embargada, descumprimento de embargo, dificultando e impedindo a regeneração natural, localizados na Fazenda Comando Diesel atualizado para Landy-Indaia sob o CAR MT180255/2020.

REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO, PREVENTIVA, SEQUESTRO/ARRESTO DE BENS e MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

PEDIDOS DA DEMA Delegacia Especializada do Meio Ambiente:

- 1) a segregação cautelar do investigado C.....;
- 2) **sequestro/arresto das 11 (onze) propriedades rurais** de propriedade do representado C....., bem como de todas as benfeitorias e bens móveis e semoventes que estejam nas áreas, incluindo a produção futura decorrente da cria de animais e safra colhida, com a consequente nomeação de administrador judicial para gestão dos imóveis, funcionários e a correspondente produção econômica das áreas, impedindo que o investigado tenha acesso à gestão das propriedades até que finde a *persecutio criminis*; e
- 3) **imposição de medidas cautelares diversas da prisão** aos co-representados A.... e N...., consistente na inserção na sistemática de monitoramento eletrônico por tornozeleira, proibição de se ausentarem da Comarca onde tenham domicílio, de comunicarem entre si e com C....

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Sendo assim, em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** a representação policial no que tange **à decretação da prisão preventiva da representada**, porém, à vista do exposto, com fundamento no art. 282, I e II, art. 319, III, IV e VI e art. 320, todos do CPP, FIXO as seguintes MEDIDAS CAUTELARES em desfavor dos representados C..., A... e N., no que lhes couber:

c) **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**, nas ÁREAS EMBARGADAS constantes nas propriedades rurais especificadas no tópico 1, alínea “a”, itens I, III, IV V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; (art. 319, VI, do CPP) – SOMENTE PARA C....

DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA INOMINADA.

(...) para a defesa do meio ambiente e da coletividade, bem como para impedir a prática de novos crimes, com supedâneo no art. 282 e seguintes do CPP, neste ato, como medida cautelar inominada, **ENCAMPO OS EMBARGOS ADMINISTRATIVOS e, doravante, TORNO-OS JUDICIAIS.**

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Nessa esteira, considerando o **afastamento do representado C... do exercício das atividades econômicas nas áreas embargadas de 10 (dez)** de suas propriedades rurais e tendo em mira que estas são unidades produtivas, contando com funcionários e estrutura de gestão que merecem atenção - justamente para evitar danos colaterais aos empregados e ao patrimônio em si -, em consonância ao parecer ministerial e em cotejo com a judicialização dos embargos administrativos, DEFIRO PARCIALMENTE a representação policial neste ponto e, com aplicação por analogia do art. 21 da Lei nº 11.101/05, NOMEIO a empresa **MEDIAPE – MEDIAÇÃO, ARBIETRAGEM, E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E PERÍCIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.222.820/0001-99, com endereço comercial estabelecido na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 01-B, bairro Centro Norte, CEP 78.005-340, Cuiabá/MT, telefone (65) 3322-9858 e (65) 99613- 8642, e-mail: **contato@mediape.com.br** para exercer a gestão das **ÁREAS EMBARGADAS** das propriedades supracitadas até que se finde a persecução penal, nos termos da **legislação vigente.**

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Sendo assim, DEFIRO a representação formulada pela Autoridade Policial e DETERMINO o ARRESTO/SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS e para tanto, determino a expedição de ofícios de averbação da medida de indisponibilidade aos Cartórios de Registro de imóveis (CRI), para que proceda a averbação do **sequestro, impedindo que haja transferência de patrimônio até o fim do processo penal, bem como de todas as benfeitorias e bens móveis e semoventes que estejam nas áreas, incluindo a produção futura decorrente da cria de animais e safra colhida,** referente aos seguintes bens:

- **INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS COM AVERBAÇÃO DE SEQUESTRO NA MATRÍCULA - 11 Propriedades, que somam 277.000** (duzentos e setenta e sete mil) hectares ou 2.700 km² de área integralmente no Pantanal, o que constitui quase 6% da área total do Pantanal em Mato Grosso - estimada em 48.865 km²;
- **DO ARRESTO DAS CRIAÇÕES ANIMAIS DAS PROPRIEDADES** - elaboração de relatório de levantamento e avaliação das criações animais das onze propriedades - devendo a apreensão e alienação ser reduzida e direcionada apenas aos animais presentes nas áreas embargadas, visando essencialmente cumprir os embargos - que a partir de agora são judiciais.

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

Assim, tendo em mira que a Administradora Judicial realizou estudo técnico de viabilidade do manejo (LAUDO TÉCNICO de ID 161064261), cuja conclusão restou positiva para o apascentamento dos animais na Fazenda Monique Vale (composto de dois imóveis rurais contíguos denominados “Fazenda Vale do Sol” e “Fazenda Brígida”) de propriedade do representado, aliado também ao Relatório Financeiro confeccionado pela empresa MEDIAPE constatando que a venda dos animais é plausível, pois de fato irá sanar as obrigações em mora, não só para a gestão operacional das áreas embargadas, permitindo o regular funcionamento das operações na fazenda, mas também no cumprimento das obrigações pecuniárias perante os termos/infrações incorridas junto aos órgãos ambientais e MPE/MT, portanto, não obstante aos judiciosos fundamentos lançados pelo Ministério Público, **DEFIRO INTEGRALMENTE os pleitos de manejo dos 15.000 (quinze mil) semoventes e a venda imediata de 1.000 (mil) cabeças**, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

DECISÃO JUDICIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autos nº 1002213-13.2024.8.11.0042

- seja feita comunicação nos autos da Medida Cautelar Fiscal nº 1016487-82.2024.8.11.0041 acerca da venda e custeio referidos;
- que seja feita a comunicação ao Juízo do valor de venda dos semoventes e feita a prestação de contas referente ao pagamento das obrigações em mora e a comissão de 2% da empresa GADO CERTO, cujo processo deve ser acompanhado pela Administradora Judicial, oportunidade em que, havendo valor remanescente, que seja feito o depósito judicial nos autos daquela Medida Cautelar Fiscal;
- seja designado um profissional da equipe MEDIAPE para acompanhamento do manejo até a propriedade Fazenda Monique Vale em Pedra Preta/MT e sua respectiva realocação para esta última durante o período em que os gados estiverem nessa propriedade rural.

DECISÃO JUDICIAL MEDIDA CAUTELAR PGE/MT

Autos nº 1016487-82.2024.8.11.0041

- (i) a indisponibilidade dos bens do réu, até o limite de R\$ 2.882.092.186,50**
- (ii) o arresto via sistema SISBAJUD dos ativos financeiros do réu**
- (iii) A comunicação aos órgãos públicos que realizam os registros de bens, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal 8.397/1992, para cientificação da indisponibilidade patrimonial e não realização de atos transláticos de domínio em nome do réu**

CONCLUSÕES

- ✓ Os infratores estão diversificando a forma de promover supressão de vegetação para fugir dos mecanismos usuais de comando e controle.
- ✓ O desmate químico é de difícil constatação – se confunde com uso de fogo e causa graves impactos. Demoramos muito a constatar (3 anos).
- ✓ A materialização da conduta, do nexo causal e a demonstração do impacto ambiental são extremamente complexos e exigem participação de vários órgãos.
- ✓ O caso do Pantanal de MT trouxe uma inovação das decisões judiciais, com possibilidade de ser definido um Administrador Judicial para garantir as medidas de embargo e de recuperação do Dano.
- ✓ A situação também motivou o aprimoramento do sistema de monitoramento por imagem, com criação de tecnologia que indica alteração da vegetação por uso de agroquímico
- ✓ A adequada identificação dos impactos e seus reflexos a logo prazo ainda é um desafio

Obrigada



ABEMA

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

(61) 3045-4335 abema.org.br
(61) 3045-4334 abema@abema.org.br

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Presidente da ABEMA

65 98122-0373/ 3613 7320

maurenlazzaretti@sema.mt.gov.br